



# Camara Municipal de Birigui

Lei n.º 11, de 20 de Maio de 1922.

Declara em todo o municipio de Birigui, a obrigatoriedade a matricula e frequencia escolar, gratuita, ás creanças de 7 e 10 annos de idade.

O cidadão Archivaldo Clark, Prefeito Municipal de Birigui, etc.

Faco saber que a Camara Municipal decretou e em promulga a seguinte lei:-

1.ª - São obrigadas em todo o municipio, a matricula e a frequencia escolar, gratuita, as creanças de 7 e 10 annos de idade, e quando houver vaga a matricula, as de outras idades, e neste caso de preferencia as creanças de 11 e 12 annos, analphabetas. - (Art.º 9, § 1.º unico, da Lei Estadual 3.356, de 31 de Maio de 1921.)

2.ª - Para os effeitos da presente lei, ficam isentas da obrigatoriedade estabelecida no art.º 1.º:

(a) - as creanças que residirem além de dois kilometros, a contar da escola;

(b) - as que residirem a menos de dois kilometros da escola, si nesta não houver vagas;

(c) - as que soffrerem de incapacidade phisica ou mental, ou de moléstia contagiosa ou repugnante;

(d) - as indigentes, em quanto não lhes for fornecido o vestuario indispensavel á decencia e á hygiene;

(e) - as que receberem instrucção primaria

em casa ou estabelecimento de ensino particular, ou já tiverem instrução correspondente à fornecida pelas escolas primarias.

Art. 3º - Os paes, tutores ou quem lhes faça as vezes, são responsáveis pela matrícula e frequência das crianças obrigadas à escola primaria.

Art. 4º - Na época legal, os paes, tutores, ou responsáveis pelas crianças em idade escolar, as matricularão na escola que tiverem escolhido, ou então exhibirão provas que as dispensem da obrigatoriedade, nos termos do art. 1º.

Art. 5º - Compete a qualquer professor, ou autoridade escolar, comunicar ao Prefeito Municipal a existencia de crianças cujos paes não queiram cumprir o disposto do art. 1º; comprehendidas as isenções do art. 2º e seus §§.

Art. 6º - Feita a comunicação de que trata o art. 5º, compete ao Prefeito Municipal, notificar o pae, tutor ou responsável pela criança, indicada pelo professor ou autoridade escolar que houver feito a comunicação.

Art. 7º - Os paes ou tutores que notificados não cumprirem o disposto nos artos 3º e 4º, incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000, a critério do Prefeito Municipal, ou à prisão por 8 dias.

§ 1º - Depois de notificado, o pae ou tutor tem o prazo de 24 horas para cumprir a intimação.

§ 2º - Em primeiro lugar será applicada a pena de multa. Na repetição da infração ou não cumprimento, será feito o processo judicial para applicação da pena de prisão, que será feito de accordo com o Código de

Postura

- Quando de freq. de e com que este 7º e se

- São e motivos

- Compre as falt de tres

- Incor. qualqu menor

da lei gulame

11º - Consi quencio

servico § 1º - c na su sabili.

creanc 13º - A cob namente

so de - 14º - Revogan Mand

quem e cerem, e inteira da Lamar publico

Estas, em vigor.

- Quando depois de matriculado, a criança deixar de frequentar a escola, o professor ou autoridade o comunicará ao Prefeito Municipal para que esta autoridade proceda nos termos do artº 7º e seus §§, salvo os casos de justificação.

- São casos de justificação legal, doença ou motivos de força maior comprovada.

- Considera-se infringido o artº 4º, quando as faltas forem mais de 5 por mez, ou mais de tres em seguida.

- Incorrerá na mesma pena o pai ou mãe que, por qualquer modo, impedir ou dificultar que menores, a seu serviço, e nas condições desta lei, frequentem as aulas no horário regulamentar.

- Considera-se impedir ou dificultar a frequência escolar, o facto de pai ou mãe aceitar serviço dos menores nas horas das aulas.

§ 1º - As penas de multa a que neste caso se dá sujeito o pai ou mãe, não exigem de responsabilidades os pais ou responsáveis pelas crianças.

§ 2º - A cobrança das multas será feita executivamente pela Câmara, si não for paga no prazo de 10 dias depois de imposta.

§ 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Câmara Municipal assim tenha entendido e faça publicar e correr.

Birigui, 20 de Maio de 1922

O Prefeito Municipal

~~utilidades~~

O Secretario da Camara

~~Antonio Fassarelli~~

Cam.

Lei

Modifica  
e expor

O ci  
Prefeito

Faco  
decretou

Fica  
projeto  
quinta  
tem de  
dir-se-ha  
mes

Os comp  
mes, são  
um dep  
mínimo  
permaner  
deposito  
fundo.

Percepo  
fundo por  
e contieci  
na cum  
ante cor  
Camara  
ca public  
Bir